



Criatividade facilita a vida.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
VDS
SMDDS
RADMDS
RMDS
MVDSTDS
MADS
MEDSDS
LBDS
JOCDS
JPDDS
JFDSDS
JFDS
JCBDADS
ICJDS
JFDS
GDA

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas **BETTANIN S.A.** – sede na Rodovia BR116, Km 258, s/n, Novo Esteio, CEP 93.270-000 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.724.447/0001-17; **ATLAS S.A.** – sede na Rodovia BR 116, Km 258, s/n, Centro, CEP 93.270-000 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.723.837/0001-72; **SANREMO S.A.** – sede na Avenida Independência, 8885, Novo Esteio, CEP 93.270-010 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.738.173/0001-15; **LOTS HOME SHOP S.A.** – sede na Avenida Independência, 8885, Conj. A, Novo Esteio, CEP 93.270-010 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.230.223/0001-23; **SUPERPRO BETTANIN S.A.** – sede na Rodovia BR116, Km 258, S/N, Prédio 7, Novo Esteio, CEP 93.270-000 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.071.732/0001-99; **SANDENE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO** – sede na Avenida Antônio Cabral de Souza, 4301, Anexo I, Bairro Jaguarana, CEP 53.419-160 - Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.365.633/0001-05; **ORDENE S.A.** – sede na Rua Gilberto Tadeu Moraes, s/n, Industrial, CEP 93.270-260 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.381.287/0001-06; **BETTECH S.A.** – sede na Rodovia BR116, Km 258, s/n, Box 08, Novo Esteio, CEP 93.270-000 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.230.553/0001-19; **INBETTA S.A.** – sede na Rodovia BR 116, Km 258, Novo Esteio, CEP 93.270-000 - Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.039.737/0001-60, além das filiais já existentes destas empresas ou novas filiais, instaladas no Brasil, ora designadas simplesmente como “**EMPRESAS INBETTA**” ou “**INBETTA**”, neste ato representada por uma comissão de profissionais nomeada pelos representantes legais de cada empresa, nos termos dos estatutos sociais em vigor; e de outro lado, representando todos os empregados das empresas supracitadas a comissão dos empregados, para esse fim eleita, doravante denominada simplesmente **COMISSÃO**, que conta com a participação e assistência do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plástico, Espuma, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio – SINDIPLAST/Esteio** e do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e Laminado do Estado de Pernambuco – SINTRAPLAST**, neste ato representado cada um por um membro de sua diretoria indicado especificamente para este fim, de ora em diante denominados neste documento apenas como **SINDICATO** tem por certo e ajustado que:

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas está prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, bem como é regulada pela Lei nº 10.101/2000 e pelo Decreto 9.580/2018;

Considerando que no universo empresarial impera a concorrência entre os *players* atuantes no mercado, estes acabam obrigados a envidar todos os esforços para satisfazer o cliente, cada vez mais exigente e com maior opção de escolhas;

Considerando ser essencial instigar o espírito de cooperação entre as **EMPRESAS INBETTA** e os seus empregados, visando a expansão do

DS
VCDADS
CJDS
FMDS
ELMDS
BDS
FJDS
CAAMDS
CSDS
CCGDS
BDUDS
JufDS
DDS
ALVDS
Alain



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]

DS
SMD

DS
RADM

DS
RM

DS
MVDST

DS
MH

DS
MEDS

DS
LB

DS
JOC

DS
JPD

DS
JFDS

DS
[Signature]

DS
MCBDA

DS
ICJ

DS
[Signature]

DS
GDA

desenvolvimento dos negócios, o incremento na geração de resultados e a manutenção dos valores agregados.

Considerando que as partes envolvidas entendem o Programa de Participação nos Resultados como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, bem como uma forma de incentivo ao aumento na produtividade, gerando maior competitividade empresarial;

Considerando que através do Programa de Participação nos Resultados as **EMPRESAS INBETTA** objetivam motivar e comprometer os empregados, através da propositura negociada de indicadores e metas claramente definidas, cuja consecução resulte na melhoria do desempenho, possibilitando a oportunidade de ganho adicional por parte dos empregados, por sua efetiva contribuição para com o resultado a ser obtido.

GLOSSÁRIO:

Absenteísmo – é o índice de ausências ao trabalho.

Acuracidade de inventário – é a precisão dos dados em informações do estoque.

Assertividade de faturamento - é a assertividade da previsão de vendas realizada.

Concentração do faturamento – é o percentual de vendas realizadas nos últimos dias do mês.

Corporativo/Serviços Compartilhados – são aqueles cuja atuação abranja todas as empresas componentes da INBETTA, ou seja, que atuam em órgãos de alcance pluri empresarial, prestando serviço a todas as demais empresas, fazendo parte da estrutura corporativa: Presidência, Vice-Presidência de Operações, Vice-Presidência de Tecnologia e Inovação, Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa, Diretoria de Recursos Humanos, bem como os órgãos subordinados a estes, vinculados à Bettanin S.A. ou a InBetta S.A.

Custo médio – representa o valor médio dos custos dos produtos no mês.

Eficiência – é o índice que mede a melhoria e a otimização dos processos no ambiente da indústria ou da distribuição.

Faltas/ausência justificadas – aquelas que através de dispositivos legais ou deliberação da empresa, não tenham qualquer verba descontada do empregado.

Faltas/ausências não justificadas – são todas as ausências ao trabalho que o empregado tenha e que lhe seja descontado o período não trabalhado.

DS
VCDA

DS
CJEM

DS
ELM

DS
[Signature]

DS
CAAM CS

DS
CCG

DS
BDU

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
ALV

DS
[Signature]



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]DS
SMDDS
RADMDS
RMDS
MVDSTDS
MHDS
MEDSDS
LBDS
JOCDS
JPDDS
JEDSDS
[Signature]DS
JCBDADS
ICJDS
[Signature]DS
GJDA

Sindicato dos Trabalhadores da categoria no município de Esteio e 1 (um) integrante, representando o Sindicato dos Trabalhadores da categoria no Estado de Pernambuco.

Foram eleitos pelos empregados da INBETTA os seguintes representantes para integrarem a COMISSÃO:

Nome	Área	Empresa
Alex Lemos Vitello	Industrial	Sanremo
Ana Lucia Correa Salazar	Comercial	Lots Home Shop
Bruce da Costa Lima	Industrial	Sandene
Gesiel de Araujo da Silva	Industrial	Bettanin
Gilson Jesus de Araujo	Planejamento da Demanda	Bettanin
Israel Cardoso Jacob	Comercial	SuperPro Bettanin
José Carlos Belmonte de Oliveira	Industrial	Atlas
Luana Ribeiro Benelli	Corporativo	Bettanin
Marcelo Evangelista de Souza	Industrial	Sanremo
Maria Vilma dos Santos Tavares	Industrial	Sandene
Rafael Mocker	Planejamento da Demanda	Atlas
Rosangela Alcantara de Melo	Distribuição/Corporativo - SP	Bettanin
Vanesca Carvalho D'Ávila	Comercial	Ordene

Foram indicados como membros representantes dos Sindicatos Profissionais:

José Francisco da Silva
Carlos Alberto Alves Motta

Representante do SINDIPLAST
Representante do SINTRAPLAST

CLÁUSULA II DOS REPRESENTANTES DA INBETTA

Foram indicados pela INBETTA os seguintes representantes:

Nome	Área	Empresa
Adair Rampon	Comercial	Atlas
Alexandre Tulini	Financeiro / Corporativo	Bettanin
Carlo Stein	Industrial	Atlas
Claudinei Cardoso Gonçalves	Industrial	Bettanin
Eduardo Bettanin	Presidência / Corporativo	Bettanin
Eduardo Ignácio	Comercial	Sanremo
Evandro Leorato Machado	Recursos Humanos / Corporativo	Bettanin
Francisco Marcelo Medeiros da Silva	Distribuição / Corporativo	Bettanin
Giovane de Souza Carvalho	Industrial	Sanremo
João Paulo Dall'Agnol	Administrativo / Corporativo	Bettanin
Josiane Castro de Oliveira Rampon	Jurídico / Corporativo	Bettanin
Juliano Diemer de Carvalho	Recursos Humanos / Corporativo	Bettanin
Marcelo Higashi	Industrial/Corporativo	Bettanin
Sérgio Marques Dias	Operações / Corporativo	Bettanin
Thabata Cristina dos Santos Lima	Comercial	Bettanin

DS
VDADS
[Signature]DS
ELMDS
[Signature]DS
[Signature]DS
CAAMDS
CSDS
CCGDS
BDUDS
[Signature]DS
[Signature]DS
ALVDS
[Signature]



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]

DS
SMD

DS
RADM

DS
RM

DS
MVDST

DS
MH

DS
MEDS

DS
LB

DS
JOC

DS
JPD

DS
JEDS

DS
[Signature]

DS
JCBDA

DS
ICJ

DS
[Signature]

DS
GJDA

adicionado das parcelas do EBITDA das unidades intermediárias (Sandene, Bettamark, etc.).

Parágrafo Terceiro

Não são objeto destes incentivos o recebimento de quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como financiamentos incentivados para instalação operacional.

Parágrafo Quarto

Somente haverá distribuição de valores se for atingido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da meta do RAOP.

Parágrafo Quinto

Para fins de apuração do RAOP, as reduções de Imposto de Renda e Contribuição Social provenientes da Legislação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (Lei 11.196/2005 – Lei do Bem) - advindo de setores do Corporativo ou Serviços Compartilhados - será revertido às Unidades, conforme critério de cobrança de despesas realizadas.

CLÁUSULA VI DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Os indicadores utilizados na apuração do valor da **Participação** estão dispostos no Anexo I, parte integrante deste instrumento, aplicáveis conforme a respectiva área/departamento pré-definidos.

Parágrafo Primeiro

A participação a ser distribuída será vinculada única e exclusivamente ao salário-base, neste instrumento tratado apenas pela denominação **salário**.

Parágrafo Segundo

As definições dos indicadores utilizados na apuração do valor da **Participação** são as que seguem:

i. **RAOP** – O montante do **RESULTADO DA ATIVIDADE OPERACIONAL PARA FINS DE PPR** – será calculado conforme apresentado na Cláusula V;

ii. **ROIC** – A apuração do **RETORNO SOBRE O CAPITAL INVESTIDO** – será calculado dividindo o Lucro Operacional Líquido (baseado no Resultado Gerencial) pelo Capital Médio Investido;

iii. **AI** – A apuração da **ACURACIDADE DE INVENTÁRIO** – será calculada com base na variação absoluta financeira do inventário – soma das diferenças positivas e negativas em valor absoluto, dividido pelo total financeiro dos itens;

DS
VDA

DS
CJ

DS
ELM

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
CAAM

DS
CCG

DS
BDU

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
ALV

DS
[Signature]



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
V

DS
SMD

DS
RADM

DS
RM

DS
MVDST

DS
MH

DS
MEDS

DS
LB

DS
JOC

DS
JPD

DS
JFDS

DS
J

DS
JCBDA

DS
ICJ

DS
J

DS
GJDA

iv. **AF** – A apuração da **ASSERTIVIDADE DE FATURAMENTO** – será calculada por unidade de produto vendido, e se dará mediante a comparação da previsão de faturamento com o faturamento realizado (físico);

v. **CF** – A apuração da **CONCENTRAÇÃO DO FATURAMENTO** – será calculada pela concentração financeira percentual dos últimos cinco dias úteis de cada mês;

vi. **EI** – A apuração da **EFICIÊNCIA INDUSTRIAL** – será calculada dividindo o total de horas produzidas pelo total de horas pagas, onde o total de horas produzidas será apurado com base em ficha técnica de produção, aplicável para todo o período de vigência do presente **Acordo**, sendo incluído no cálculo a mão de obra direta e indireta, sem ajustes;

vii. **PC** – A apuração do **PREÇO COMPETITIVO** será definida calculando o preço médio realizado, dividido pela meta do preço médio, o qual é apurado com base no preço médio do período anterior, acrescido do aumento médio do custo do período atual, todos os cálculos com volumes constantes;

viii. **AB** – A apuração do **ABSENTEÍSMO** será calculada por meio da divisão da quantidade total de horas de ausência pela quantidade total de horas que deveriam ter sido trabalhadas. Para fins de apuração do referido indicador, não serão computadas as ausências expressamente autorizadas pela Empresa;

ix. **CM** – A apuração do **CUSTO MÉDIO** será calculada dividindo o custo médio unitário de produção (insumos, mão-de-obra, gastos gerais de fabricação), pelo preço médio unitário dos produtos fabricados;

x. **GD** – A apuração do **GASTOS DE DISTRIBUIÇÃO** será calculada por meio da divisão de todos os gastos com a Distribuição (estrutura e fretes) pela receita líquida acumulada no período;

xi. **GC** – A apuração dos **GASTOS CORPORATIVOS** será calculada dividindo todos os gastos de despesas corporativas ou serviços compartilhados, pela receita líquida acumulada no período;

xii. **PR** – A apuração do **PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTO** será calculada com base no saldo da conta clientes pela receita bruta média diária (dos últimos três meses);

xiii. **DE** – A apuração do **DIAS DE ESTOQUE** será calculada com base no saldo da conta estoques pela saída (custo das mercadorias e produtos vendidos) média diária (dos últimos três meses);

DS
VCD

DS DS
Cserm

DS DS
ELM

DS
E

DS DS
CAAM CS

DS
CCG

DS
BDU

DS
Jmf

DS
J

DS
ALV

DS
Alf

DS
Hlein



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]DS
SMDDS
RADMDS
RMDS
MVDSTDS
MHDS
MEDSDS
LBDS
JOCDS
JPDDS
JEDSDS
JFDS
JCBDADS
JCJDS
[Signature]DS
GJDA

PPR = Pró-labore mensal x 12 x {[(Resultado % do indicador - 1) x 2] + 1} x peso do indicador

b) Para o período de vigência deste plano, o valor a ser distribuído aos profissionais vinculados a uma Unidade de Negócio observará os critérios de:

- Realização de valor igual ou inferior à meta estabelecida, o Diretor recebe PPR proporcionalmente ao resultado atingido;

- Realização de valor superior a 100% da meta estabelecida na sua Unidade, o resultado percentual excedente será triplicado;

- 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor do PPR será proporcional ao resultado da Unidade a que estiver vinculado, sendo destes, 70% pelo RAOP, 20% pelo ROIC e 10% pelo Preço Competitivo, da Unidade ao qual é responsável;

- 35% (trinta e cinco por cento), sendo 80% (oitenta por cento) vinculados ao RAOP da InBetta, e 20% (vinte por cento) ao ROIC da InBetta;

- O pagamento seguirá as fórmulas descritas a seguir:

1. Para valores iguais ou inferiores a 100% do Resultado do Indicador da Unidade:

PPR = (Pró-labore mensal x 12 x Resultado % do indicador x peso do indicador) x 65%

2. Para valores superiores a 100% do Resultado do Indicador da Unidade:

PPR = (Pró-labore mensal x 12 x {[(Resultado % do indicador - 1) x 3] + 1} x peso do indicador) x 65%

3. Para valores iguais, superiores ou inferiores a 100% do Resultado do Indicador da InBetta:

PPR = (Pró-labore mensal x 12 x Resultado % do indicador x peso do indicador) x 35%

c) Para os profissionais descritos no caput do Parágrafo Oitavo, não haverá sujeição aos limites do Valor da Participação aplicáveis aos demais beneficiários do Programa.

Parágrafo Décimo

Para **Novas Unidades de Negócios** ou aqueles cujo planejamento anual esteja desenvolvido sem uma base histórica completa, para o cálculo dos valores a serem pagos a título de PPR, terão considerados os resultados do RAOP obtidos

DS
VCDDS
DS
GermDS
ELMDS
ELDS
CAAMDS
CCGDS
BDUDS
JufDS
JDS
ALVDS
Alfon



Criatividade facilita a vida.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]DS
SMDDS
RADMDS
RMDS
MVDSTDS
MHDS
MEDSDS
LBDS
JOCDS
JPDDS
JFDSDS
JYDS
JCBDODS
ICJDS
[Signature]DS
GJDA

Parágrafo Quinto

Para os empregados que ocuparem o cargo de **Diretor de Divisão**, o resultado e as metas serão apurados para empresas que atenderem àquela divisão de negócios, conforme os indicadores do Comercial, constantes no Anexo I, sendo o cálculo realizado individualmente para cada Unidade e proporcionalizado conforme o RAOP orçado.

Parágrafo Sexto

Para os demais empregados que prestarem serviços de forma compartilhada a outras unidades dentro de uma divisão de negócios, o pagamento do PPR será realizado conforme os resultados atingidos pela unidade a qual estiverem vinculados.

CLÁUSULA VIII DA APURAÇÃO SEMESTRAL

A apuração dos indicadores de gestão poderá ser realizada em dois momentos.

Parágrafo Primeiro

Ao final do primeiro e do segundo semestre, será feita uma apuração prévia dos resultados e esta será comparada com o fechamento anual, prevalecendo o mais vantajoso para os profissionais.

Parágrafo Segundo

A apuração semestral será calculada de forma que 25% do resultado seja referente à apuração do primeiro semestre, 25% da apuração referente ao segundo semestre e o restante referente ao consolidado dos dois semestres.

Parágrafo Terceiro

Este cálculo não será aplicado aos indicadores RAOP e ROIC.

CLÁUSULA IX DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Participam do **Programa de Participação nos Resultados – PPR 2022** os empregados das **EMPRESAS INBETTA** constantes do quadro efetivo ou aqueles que por meio de estatuto das empresas exerçam os cargos de Diretoria, que tenham trabalhado pelo menos 91 (noventa e um) dias no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Primeiro

Não participarão do **Programa de Participação nos Resultados – PPR 2022** as pessoas físicas acionistas das **EMPRESAS INBETTA**, exceto aqueles com participação acionária na empresa **InBetta S.A.**

DS
VCDDS
GermDS
ELMDS
[Signature]DS
CALMDS
CCGDS
BDUDS
[Signature]DS
Alto



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]

DS
SMD

DS
RADM

DS
RM

DS
MVDST

DS
MH

DS
MEDS

DS
LB

DS
JOC

DS
JPD

DS
JFDS

DS
[Signature]

DS
NCBDA

DS
ICJ

DS
[Signature]

DS
GJDA

Parágrafo Segundo

Estão excluídos da participação os empregados dispensados por justa causa e por pedido de demissão, além dos empregados temporários, estagiários, aprendizes e profissionais terceirizados.

Parágrafo Terceiro

O valor da participação a ser distribuída para os empregados admitidos ou demitidos sem justa causa ao longo do ano será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de vigência do acordo, à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

Todo e qualquer afastamento do empregado decorrente de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, exceto férias, será considerado como período não trabalhado, não ensejando direito ao recebimento da participação.

Parágrafo Quinto

As faltas/ausências justificadas serão deduzidas do valor a ser recebido pelo empregado a título de participação, à razão de 1/12 (um, doze avos) a cada 110 (cento e dez) horas, como segue:

Horas de faltas justificadas no ano	Dedução do valor da participação	Horas de faltas justificadas no ano	Dedução do valor da participação
110h	1/12	770h	7/12
220h	2/12	880h	8/12
330h	3/12	990h	9/12
440h	4/12	1.100h	10/12
550h	5/12	1.210h	11/12
660h	6/12	1.320h	Integral

Parágrafo Sexto

As faltas / ausências não justificadas, serão deduzidas do valor a ser recebido pelo empregado a título de participação, à razão de 1/12 (um, doze avos) a cada 14 (quatorze) horas e 40 (quarenta) minutos, conforme segue:

Horas de faltas / ausências não justificadas no ano	Dedução do valor da participação	Horas de faltas / ausências não justificadas no ano	Dedução do valor da participação
14h40min	1/12	102h40min	7/12
29h20min	2/12	117h20min	8/12
44h00min	3/12	132h00min	9/12
58h40min	4/12	146h40min	10/12
73h20min	5/12	161h20min	11/12
88h00min	6/12	176h00min	Integral

CLÁUSULA X DO ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O acompanhamento do Programa de Participação nos Resultados – PPR 2022 será realizado permanentemente pelo Comitê do PPR e a divulgação

DS
VDA

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
ELM

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
CAAM

DS
CS

DS
ceq

DS
BDU

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
ALV

DS
[Signature]



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

dos resultados ocorrerá periodicamente, através dos instrumentos de comunicação interna das **EMPRESAS INBETTA**.

CLÁUSULA XI DO PAGAMENTO

O pagamento da participação será efetuado em 2023, na semana do dia 15 de março, condicionado a auditoria dos cálculos e aprovação dos resultados pelo Conselho Consultivo da **INBETTA**, em separado dos demais rendimentos recebidos naquele mês pelos beneficiários do programa, sendo esse pagamento tributado de forma específica, e atendendo aos termos da Lei nº 10.101/2000, ao Decreto nº 9.580/2018, art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal; art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90 e alínea "j" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Primeiro

Caso a aprovação dos resultados não ocorra dentro deste prazo, o pagamento será efetuado em até dois dias úteis após a referida aprovação pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo

O valor base para cálculo do montante a ser percebido por cada empregado será o salário vigente em dezembro de 2022, enquanto para os Diretores Estatutários e não vinculados ao regime da CLT, a base de cálculo será o valor da retirada de pró-labore referente ao mês de dezembro de 2022.

i.O empregado transferido entre as **EMPRESAS INBETTA** terá direito ao resultado, proporcionalmente, conforme os meses a que estiver vinculado a cada empresa, para isto, será considerado o último salário recebido na Unidade.

ii.O empregado transferido entre as áreas de uma mesma Unidade terá direito ao resultado, conforme a área ao qual estiver vinculado em 31/12/2022 ou a última área ao qual tiver sido vinculado, em caso de demissão sem justa causa ou transferência para outra Unidade componente da **INBETTA**.

Parágrafo Terceiro

Os empregados cujo contrato individual de trabalho tenha sido extinto antes da apuração e do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados terão direito a receber eventuais valores da mencionada parcela. O pagamento, caso devido, será efetuado via depósito ou ordem de pagamento perante a instituição financeira na qual as empresas signatárias do presente instrumento mantenham contrato de pagamento salarial.



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]DS
SMDDS
RADMDS
RMDS
MVDSTDS
MHDS
MEDSDS
LBDS
JOCDS
JPDDS
JFDSDS
[Signature]DS
JCBDADS
ICJDS
[Signature]DS
GJDA

Parágrafo Quarto

Se após o término do ano forem concedidos reajustes retroativos aos empregados, por qualquer motivo, tais reajustes não afetarão o valor apurado e pago a título de PPR, considerando-o totalmente quitado.

CLÁUSULA XII LIMITE FINANCEIRO

Fica estabelecido o limite máximo de 12% (doze por cento) sobre o EBITDA GERENCIAL da Unidade para pagamento de valores referentes ao PPR 2022, a fim de garantir o bom equilíbrio entre resultados e premiações.

Parágrafo Primeiro

Para **Novas Unidades de Negócio**, não será utilizado o critério supracitado, sendo aplicada a tabela regressiva, conforme segue:

	1º ano	2º ano	3º ano	Demais
% EBITDA da Nova Unidade de Negócios	21%	18%	15%	12%

- i. Este limitador será aplicado somente sobre a participação da Nova Unidade de Negócios.

Parágrafo Segundo

O limite financeiro que trata esta cláusula não será afetado pelos Diretores constantes no Parágrafo Oitavo da Cláusula VI.

Parágrafo Terceiro

Sendo ultrapassado este limite financeiro, será aplicado deflator de forma proporcional para todos os empregados da Unidade que ultrapassar este limite, reduzindo o valor pago ao máximo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Quarto

Caso a Unidade tenha apurado prejuízo fiscal no período, não será devido pagamento de PPR referente a este.

CLÁUSULA XIII DA NATUREZA NÃO REMUNERATÓRIA

O valor pago a título de participação nos resultados da **INBETTA** não integra, não substitui e não complementa, em qualquer hipótese, a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

DS
VCDDS
CserDS
ELMDS
[Signature]DS
[Signature]DS
CAAMDS
CSDS
CCGDS
BDUDS
[Signature]DS
[Signature]DS
ALVDS
Alain



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DS
[Signature]

DS
SMD

DS
RADM

DS
RM

DS
MVDST

DS
MH

DS
MEDS

DS
LB

DS
JOC

DS
JPD

DS
JEDS

DS
JF

DS
JCBDA

DS
ICJ

DS
[Signature]

DS
GJDA

CLÁUSULA XIV DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Conforme Aditivo ao Contrato de Trabalho – Termo de Confidencialidade, o **Comitê do PPR** e todos os demais participantes do **Programa de Participação nos Resultados – PPR 2022**, se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações recebidas em conexão com o Programa, tanto em relação ao fator determinante quanto aos indicadores e metas, que são de natureza estratégica para as **EMPRESAS INBETTA** por traduzirem o seu desempenho.

CLÁUSULA XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios e parâmetros ora adotados não se constituirão em precedente invocável para a negociação de futuros acordos da forma de participação dos empregados nos resultados da **INBETTA**.

Parágrafo Primeiro

Fica possibilitado ao **COMITÊ DO PPR 2022** aprovar ajustes relevantes, caso necessário, mediante concordância do Conselho Consultivo das **EMPRESAS INBETTA**.

CLÁUSULA XVI DA VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Os integrantes do Comitê do PPR admitem a assinatura eletrônica como válida e hábil para garantir a integridade deste instrumento. Assim, reconhecem que este instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade, autenticidade e constituição de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XVII DA VIGÊNCIA

As regras dispostas neste **Acordo** são válidas para o período de apuração relativo ao exercício fiscal de 2022, compreendendo o período entre **01/01/2022** até **31/12/2022**.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais ficará arquivada uma no SINDIPLAST-Esteio/RS, uma no SINTRAPLAST-PE e uma na sede da **INBETTA**, nos termos da Lei nº 10.101/2000, consignando que através dele encontram-se cumpridas as exigências do citado dispositivo legal.

DS
VCDa

DS
CJEM

DS
ELM

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
CAAM

DS
CS

DS
CCG

DS
BDU

DS
Luf

DS
[Signature]

DS
ALV

DS
Alfian



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

Esteio, 22 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

781000D0AB854A8
Adair Rampon
CPF: 646.089.480-91

DocuSigned by:

72018A3EAC14E7
Alex Lemos Vitello
CPF: 604.830.750-00

DocuSigned by:

CF600F0B0384FF
Alexandre Tulini
CPF: 417.826.310-20

DocuSigned by:

42063A14F5494F0
Ana Lucia Correa Salazar
CPF: 656.054.030-87

DocuSigned by:

0248130838E43
Bruce da Costa Lima
CPF: 050.414.714-52

DocuSigned by:

87EE0E07D0D48
Carlo Stein
CPF: 516.006.090-15

DocuSigned by:

EC38C9F2A3D4E0
Carlos Alberto Alves Motta
CPF: 417.240.114-72

DocuSigned by:

4334BFE0B06644E
Claudinei Cardoso Gonçalves
CPF: 523.222.110-87

DocuSigned by:

8DCC0D72005E4CB
Eduardo Bettanin
CPF: 292.356.180-53

DocuSigned by:

00C0480060B4FE
Eduardo Ignácio
CPF: 539.566.990-68

DocuSigned by:

E04894095E04E8
Evandro Leorato Machado
CPF: 539.393.100-00

DocuSigned by:

B87404C05E044B3
Francisco Marcelo Medeiros da Silva
CPF: 955.320.130-04

DocuSigned by:

34EE808E4E6A47E
Gesiel de Araújo da Silva
CPF: 002.616.200-88

DocuSigned by:

CF720D0CF0DA4EB
Gilson Jesus de Araujo
CPF: 762.895.080-91

DocuSigned by:

15520B0C00004EE
Giovane de Souza Carvalho
CPF: 328.431.430-04

DocuSigned by:

048C428F45064D4
Israel Cardoso Jacob
CPF: 931.522.050-15

DocuSigned by:

A8A8A20A40544F
João Paulo Dall'Agnol
CPF: 312.647.000-91

DocuSigned by:

10F04E29780C425
José Carlos Belmonte de Oliveira
CPF: 651.339.190/34

DocuSigned by:

B2E0CF1899C18A
José Francisco da Silva
CPF: 592.074.260-72

DocuSigned by:

0E0F46D0004E400
Josiane Castro de Oliveira Rampon
CPF: 908.579.840-04

DocuSigned by:

08C00B58D0B241E
Juliano Diemer de Carvalho
CPF: 943.115.520-68

DocuSigned by:

AF3AB3F4CD3C4CE
Luana Ribeiro Benelli
CPF: 024.056.560-60

DocuSigned by:

B137E57ACE17AB8
Marcelo Evangelista de Souza
CPF: 942.552.370-34

DocuSigned by:

8F000A1F438A4E0
Marcelo Higashi
CPF: 257.471.988-31



Criatividade facilita a vida.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

DocuSigned by:

Maria Vilma dos Santos Tavares

F08D0A89C42446F...

Maria Vilma dos Santos Tavares

CPF: 942.552.370-34

DocuSigned by:

Rafael Mocker

87208E454C1A456...

Rafael Mocker

CPF: 003.011.180-35

DocuSigned by:

Rosângela Alcântara de Melo

32E20A9C070420...

Rosângela Alcântara de Melo

CPF: 294.371.268-01

DocuSigned by:

Sergio Marques Dias

180F0518D01C410...

Sérgio Marques Dias

CPF: 157.666.830-49

DocuSigned by:

Thabata

5A099D0A9E4136...

Thabata Cristina dos Santos Lima

CPF: 293.117.608-70

DocuSigned by:

Vanesca Carvalho D'Ávila

33C38F3CC4BB481...

Vanesca Carvalho D'Ávila

CPF: 994.916.800/72

REGRAS DO PPR - 2022

Indicador válido somente para as Unidades de Negócio que não tem produção própria, em substituição do indicador de % Disponibilidade Industrial

—DS
JFD

—DS
MEDS

DS

SDS